



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 10.643/2017/GS/SEED  
DE 22 de dezembro de 2017**

**Estabelece as normas para matrícula online nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.**

**O Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como pelas normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE e nº 2/2014/CEE e pelas normas específicas atinentes à matrícula dispostas nas Portarias Nº 3.644/2001, de 25 de julho de 2001, nº 0698/2004, de 28 de abril de 2004, nº 4.081/2004, de 13 de dezembro de 2004, nº 4.106/2004, de 16 de dezembro de 2004, nº 0407/2005, de 10 de fevereiro de 2005, e nº 10.644/2017/GS, todas da Secretaria de Estado da Educação, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de normas para assegurar ao cidadão sergipano o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a matrícula online,

**RESOLVE:**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 1º** O processo de matrícula online, será realizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Educação - SEED - [www.seed.se.gov.br](http://www.seed.se.gov.br), no link "PORTAL DA MATRÍCULA".

**Art. 2º** A Matrícula Online na Rede Pública Estadual de Ensino será organizada da seguinte forma:

**I** - Matrícula de egressos da rede pública estadual - é a matrícula do aluno que deseja transferir-se para uma unidade de ensino diversa da que estava matriculado anteriormente, na rede pública estadual de Sergipe;

**II** - Matrículas de alunos oriundos de outras redes - é a matrícula destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino.

**§ 1º** - Os alunos que frequentaram regularmente a escola pública estadual durante o ano/semestre letivo ficam automaticamente matriculados no ano/semestre letivo posterior na mesma Unidade de Ensino, e dispensados de qualquer outro procedimento de matrícula.

**§ 2º** - O aluno regularmente matriculado na Rede Pública Estadual de Ensino, quando aprovado durante o ano letivo, deverá ser matriculado no ano/série subsequente, e/ou será matriculado no mesmo ano/série, quando reprovado.

**Art. 3º** As Matrículas Online de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino serão realizadas no horário das 08h às 22h.

**Art. 4º** O Estudante no ato da matrícula poderá requerer a utilização do seu nome social.

**Art. 5º** A finalização da matrícula online de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino dar-se-á no ato de entrega da documentação na Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual em que foi matriculado, até o primeiro dia de aula.

**§ 1º** - A documentação exigida para finalização do procedimento de matrícula online de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino será a seguinte:

**I** - Comprovante de matrícula online, que será emitido após a realização da mesma;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- II - Cópia do Registro Civil ou documento de Identidade;
- III - Cópia do CPF, para os alunos do Ensino Médio ou da EJAEM, quando houver;
- IV - Guia de transferência ou Declaração;
- V - Comprovante de residência, quando houver;
- VI - Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta portaria;
- VII - Cartão de vacinação para as crianças de até seis anos de idade;
- VIII - Foto 3X4.

§ 2º Os alunos matriculados após o início do ano letivo, deverão apresentar a documentação estabelecida no parágrafo anterior, até 15 (quinze) dias úteis, após sua matrícula no sistema online.

§ 3º Os estudantes e/ou responsáveis pela matrícula que descumprirem os prazos estabelecidos neste artigo terão suas matrículas canceladas.

§ 4º A apresentação de documento para os alunos matriculados automaticamente será necessária somente quando houver alteração das informações prestadas na matrícula do ano/série anterior.

**Art. 6º** Para a realização da matrícula online é necessário que a Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual disponibilize previamente no SIGA o resultado final de cada estudante, bem como, a quantidade de turmas e vagas disponíveis, por turno e nível/modalidade de ensino, obedecendo, aos seguintes passos:

- I - Encerrar turmas para gerar vagas;
- II - Abrir ano letivo subsequente.

**Art. 7º** As Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual deverão colocar à disposição dos interessados os seus laboratórios de informática e outros equipamentos, bem como servidor para auxiliar a comunidade na realização da matrícula online.

**Art. 8º** A Secretaria de Estado da Educação colocará à disposição dos interessados, durante o período de matrícula online, o telefone 0800 2855321, bem como o atendimento online disponível no portal da matrícula, a fim de dirimir dúvidas em tempo real, durante o horário das 8h às 22h.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 9º** A relação das Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula com os respectivos níveis, modalidades de ensino, período da matrícula e quantitativo de vagas ofertadas.

**Parágrafo único.** As Unidades de Ensino deverão disponibilizar no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, até o dia 10 de janeiro.

**Art. 10.** O estudante Egresso da Rede Pública Estadual, que desejar transferir-se de uma para outra escola estadual e não confirmar sua matrícula no período apontado no Portal de matrícula, poderá efetivá-la no período reservado à Matrícula de alunos oriundos de outras redes.

**Art. 11.** O atendimento na matrícula online é condicionado à existência de vaga na unidade de ensino pleiteada pelo requerente, conforme o número definido na legislação específica sobre o quantitativo de estudantes por turma, sendo o seguinte:

**I** - Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 20 (vinte), máximo de até 25 (vinte e cinco) estudantes;

**II** - Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 25 (vinte e cinco), máximo de até 30 (trinta) estudantes;

**III** - Ensino Médio, mínimo de 30 (trinta), máximo de até 40 (quarenta) estudantes.

**Parágrafo único** - a formação de novas turmas somente ocorrerá após atingido o quantitativo de alunos previsto nos incisos I, II e III deste Artigo.

**Art. 12.** Quando o atendimento ao direito à educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no art. 11, desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela Unidade de Ensino.

**Art. 13.** A SEED garantirá a matrícula dos estudantes no Ensino Fundamental e Médio, o mais próximo possível da sua residência.

**Parágrafo único.** Caso as unidades de ensino mais próximas da residência do aluno não disponham de vagas, a SEED ofertará a matrícula em outras Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino, garantindo o transporte escolar ao estudante.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 14.** A divulgação do processo de matrícula online será realizada pela Secretaria de Estado da Educação, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e orientações pertinentes em cada etapa.

**Art. 15.** O Termo de Responsabilidade estabelecido pelo Anexo I compõe esta Portaria.

**Art. 16.** O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

**Secretaria de Estado da Educação.**

**Gabinete do Secretário de Estado da Educação.**

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2017.

**JOSÉ EVERTON SIQUEIRA SANTOS**  
Secretário de Estado da Educação em exercício



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## ANEXO I

### Termo de Responsabilidade

Mediante o presente Termo de Responsabilidade me comprometo pelo zelo e preservação do patrimônio desta Unidade de Ensino (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados ao estabelecimento de ensino pelo aluno (a) \_\_\_\_\_, regularmente matriculado (a) no ano letivo de 2018, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai ou Responsável:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno, quando maior de idade:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor da Unidade de Ensino: